

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 149/2009

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/09/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3963/2009

Lei nº 4.011, de 30 de setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 149/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ocorrer às despesas com a aquisição de aparelho de mamógrafo destinado ao Hospital Municipal de Bebedouro, objeto do Termo Aditivo 01/09 (Processo n. 001/0205/00.00632-09) - Secretaria da Saúde.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	
06.02.00	Serviços Hospitalares	
4.4.90.52.00-		
1030210032011-02-30013	Equip. At. Permanente	R\$ 200.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de setembro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 30 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/536/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/09, o Projeto de Lei n. 149/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3963/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3963/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ocorrer às despesas com a aquisição de aparelho de mamógrafo destinado ao Hospital Municipal de Bebedouro, objeto do Termo Aditivo 01/09 (Processo n. 001/0205/00.00632-09) - Secretaria da Saúde.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	
06.02.00	Serviços Hospitalares	
4.4.90.52.00-1030210032011-02-30013	Equip. At. Permanente	R\$ 200.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 149/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentada

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 149/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 149/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 149/2009: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

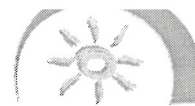
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2009.
OEP/930/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.**

O crédito em questão destina-se a ocorrer às despesas com a aquisição de mamógrafo destinado ao Hospital Municipal de Bebedouro, objeto do Termo Aditivo do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Secretaria de Estado da Saúde (cópia anexa).

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18416/2009
DATA: 22/09/2009 HORA: 13:22:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/930/2009/NA-ENVIADO AD PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



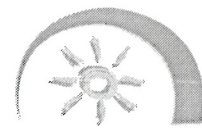


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 149/2009.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

João Batista Bianchini , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, para ocorrer às despesas com a aquisição de aparelho de mamógrafo destinado ao Hospital Municipal de Bebedouro, objeto do Termo Aditivo 01/09 (Processo nº 001/0205/00.00632-09) – Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde
06.02.00	Serviços Hospitalares
4.4.90.52.00-1030210032011-02-30013	Equip. At. Permanente R\$200.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 28/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



TERMO ADITIVO N.º 01/09
PROCESSO N.º : 001/0205/00.00632-09

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/12/2007 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Secretário **Dr. Luiz Roberto Barraclas Barata**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.433.764-1, CPF. n.º 000.187.008-45, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede na Praça José Stamato sobrinho, N.º 45 – Bebedouro/SP, C.N.P.J. n.º 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito **João Batista Bianchini**, RG.18.857.897, CPF. 071.376.858-46, doravante denominada **PREFEITURA**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para Investimento-Aquisição Mamógrafo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de obras:

A Prefeitura compromete-se a fixar no local placa informativa mencionando que a obra será financiada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo, serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

A Secretaria transferirá esses recursos a Prefeitura Municipal de Bebedouro, na vigência deste instrumento, em 01 (uma) parcela de R\$ 200.000,00, destinados a Investimento, onerando a classificação orçamentária:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



UGE: 09 01 24

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Natureza de Despesa – 44 40 52

TESOURO: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º 151 (Nossa Caixa Nosso Banco) agência 00074-4 conta corrente 13 000.262-9, cadastrada no Sistema SIAFEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura apresentará, à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, em especial da Instrução T.C. 01/2008, publicada no D.O.E. de 18/12/08, bem como da determinação da Resolução S.S. 86/06 de 26/9/2006 publicada no D.O.E. de 28/9/2006, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

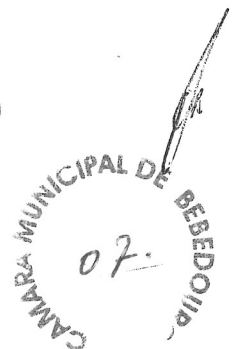
Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

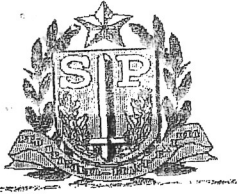
PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta " C ":

FUNDES – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100014-9

TESOURO – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100013-1





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 26/12/2007, publicado no D.O.E. de 04/01/2008, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

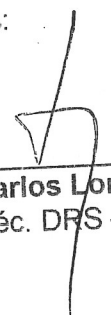
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo Aditivo é o da Capital do Estado, podendo os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.


E assim, por estarem as partes, justas e acordadas firmam o presente termo, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução..


São Paulo, 18 de Agosto 2009.

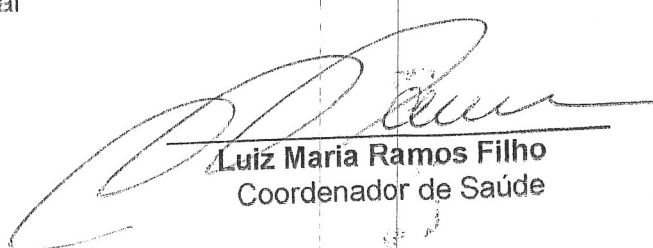

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Luiz Carlos Lorenzi
Dir. Téc. DRS - V


Dr. Uebe Rezeck
Deputado Estadual


Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário de Estado da Saúde


Luiz Maria Ramos Filho
Coordenador de Saúde





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSE

Proc. 001/0205/00.00632-09

Termo Aditivo 01/2009

Órgão Concessor: *Secretaria de Estado da Saúde*

Órgão Beneficiário: *Prefeitura do Município de Bebedouro*

Tipo de concessão: *Auxílio*

Valor repassado: *R\$. 200.000,00*


Exercício: *2009*

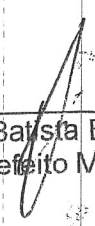
Advogados:

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

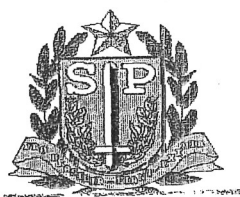
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno de Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barretos, 18 de Agosto de 2009


Luiz Carlos Lorenzi
Dir. Téc. DRS - V


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE
DRS - V - BARRETOS



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo nº 001/0205/00.00.632/09

Interessado: Prefeitura Municipal de Bebedouro

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto na Instrução TCESP nº 01/2009
DECLARAMOS que as despesas referentes ao Termo Aditivo nº 01/09 celebrado
entre a Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura Municipal de Bebedouro estão
de acordo com as normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade
Fiscal (LCF nº 101/00).

Barretos, 18 de Agosto

de 2009.

Luiz Carlos Lorenzi
Dir. Téc. Depto de Saúde



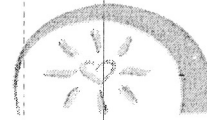


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

1 - Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente		CGC	
Prefeitura Municipal de Bebedouro		45.709.920/0001-11	
Endereço - Praça José Stamato Sobrinho, nº45			
Cidade - Bebedouro	UF - SP	CEP-	DDD /Tel. E. A.
		14701-900	(17)33459100
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
13.000.262-9	Nossa Caixa 151	074-4	Bebedouro
Responsável Legal - João Batista Bianchini		CPF -071.376.858-46	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula
18.857.897	Prefeito	Prefeito	
Endereço - R. Antônio Janini, nº136- Jd. Aeroporto		CEP - 14.708-014	

2 - Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
Sistema p/ mamografia		
Identificação do Objeto 1 mamógrafo, 1 processadora automática de filmes de raio X com ciclo estendido para mamografia e conjunto de chassis (vários tamanhos)		
Justificativa da Proposição <p>Pelo presente, vimos justificar a importância da aquisição de um mamógrafo para o município de Bebedouro.</p> <p>Isto fundamenta o fortalecimento da Atenção Primária e a Operacionalização dos Serviços, agilizando o diagnóstico médico além de facilitar o fluxo do usuário na realização do exame. Os usuários, muitas vezes são agendados e não comparecem no dia, devido a problemas familiares e outros, prejudicando o serviço do outro município e a própria continuidade do tratamento.</p> <p>Esta comodidade regularizaria o procedimento de forma habitual, indo ao encontro das propostas de prevenção do câncer de mama, bem como facilitador na relação Médico X Paciente.</p>		



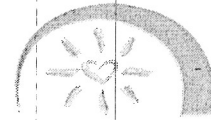


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

3 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Número de exames	mês	150 a 170		

4- Plano de Aplicação (R\$ 200.000,00)

Código	Natureza da Despesa	Proponente (Contrapartida)	Concedente SES	Total
	Aquisição de Material		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
	Total			

5 - Cronograma de Desembolso (R\$ 200.000,00) CONCEDENTE

ANO I - 2009

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
			R\$ 200.000,00		

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, junto à Secretaria de Estado, que realizou-se pesquisa e o preço apresentado está de acordo com o mercado, apresentado nos orçamentos em anexo.

Pede deferimento,

19/06/2009

Local e Data

João Batista Bianchini
Prefeito

7 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e Data



Processo: 001/0217/00597/09
 Termo Aditivo: 03/09
 Interessado: Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
 CNPJ: 48.547.806/0001-20
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custeio - aquisição de material de consumo, despesas com serviços de terceiros e com pessoal.
 Valor: R\$ 154.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.35
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 33.50.43
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0215/003095/09
 Termo Aditivo: 03/09
 Interessado: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio
 CNPJ: 50.857.960/0001-40
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custeio - despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo e prestação de serviços por terceiros.
 Valor: R\$ 100.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.27
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 33.50.43
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0215/003075/09
 Termo Aditivo: 01/09
 Interessado: Prefeitura do Município de Rubinéia
 CNPJ: 45.135.043/0001-12
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimentos - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 57.700,00 em parcela única
 UGE: 09.01.27
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.40.52
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0215/003062/09
 Termo Aditivo: 01/09
 Interessado: Prefeitura do Município de Guapitaci
 CNPJ: 45.728.326/0001-78
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 130.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.27
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.40.52
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0215/003061/09
 Termo Aditivo: 01/09
 Interessado: Prefeitura do Município de Fernandópolis
 CNPJ: 47.842.836/0001-05
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 120.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.27
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.40.52
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0215/003088/09
 Termo Aditivo: 03/09
 Interessado: Irmandade São José de Novo Horizonte
 CNPJ: 53.174.827/0001-88
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custeio - folha de pagamento e encargos e materiais de consumo.
 Valor: R\$ 200.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.27
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 33.50.43
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0202/000676/09
 Termo Aditivo: 01/09
 Interessado: Prefeitura do Município de Barbosa
 CNPJ: 45.162.178/0001-30
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - equipamentos.
 Valor: R\$ 50.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.13
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.40.52
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0214/000690/09
 Termo Aditivo: 02/09
 Interessado: Prefeitura Municipal de Tapiratiba
 CNPJ: 45.742.707/0001-01
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimentos - equipamentos.
 Valor: R\$ 200.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.33
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.40.52
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0215/000632/09
 Termo Aditivo: 01/09
 Interessado: Prefeitura Municipal de Bebedouro
 CNPJ: 45.709.920/0001-11
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição mamógrafo.
 Valor: R\$ 200.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.24
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.40.52
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001040/09
 Termo Aditivo: 03/09
 Interessado: Real Sociedade Portuguesa Beneficência de Campinas
 CNPJ: 46.030.318/0001-16
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 100.000,00 em parcela única

UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001055/09
 Termo Aditivo: 01/09
 Interessado: Prefeitura do Município de Santa Bárbara D'Oeste
 CNPJ: 46.422.408/0001-52
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimentos - reforma e ampliação da UBS do Bairro Cruzeiro do Sul
 Valor: R\$ 70.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.11
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.40.51
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001053/09
 Termo Aditivo: 01/09
 Interessado: Prefeitura do Município de Cosmópolis
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 100.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.40.52
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001050/09
 Termo Aditivo: 03/09
 Interessado: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos
 CNPJ: 46.056.487/0001-25
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 300.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001059/09
 Termo Aditivo: 04/09
 Interessado: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos
 CNPJ: 46.056.487/0001-25
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 100.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001058/09
 Termo Aditivo: 04/09
 Interessado: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos
 CNPJ: 46.056.487/0001-25
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 100.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001049/09
 Termo Aditivo: 02/09
 Interessado: Irmandade de Misericórdia de Campinas
 CNPJ: 46.045.290/0001-90
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 100.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001050/09
 Termo Aditivo: 05/09
 Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piere - Campinas
 CNPJ: 46.020.301/0002-69
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 200.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001046/09
 Termo Aditivo: 03/09
 Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piere - Campinas
 CNPJ: 46.020.301/0002-69
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 200.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0207/001047/09
 Termo Aditivo: 04/09
 Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piere - Campinas
 CNPJ: 46.020.301/0002-69
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimento - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$ 50.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.31
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Processo: 001/0211/000945/09
 Termo Aditivo: 02/09
 Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Presidente Venceslau
 CNPJ: 55.563.193/0001-45
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a investimentos - equipamentos.
 Valor: R\$ 30.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.17
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 44.50.42
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009

Processo: 001/0214/000686/09
 Termo Aditivo: 03/09
 Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
 CNPJ: 52.505.153/0001-94
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custeio - reforma (material de consumo, serviços de terceiros e pagamento de passal).
 Valor: R\$ 50.000,00 em parcela única
 UGE: 09.01.33
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849
 Natureza de Despesa: 33.50.43
 Fonte: Tesouro
 Vigência: 31/12/09
 Data de Assinatura: 18/08/2009
 Extrato de Convênio
 Processo: 001/0011/000.711/2009
 Convênio: 029/2009
 Interessado: Associação dos Deficientes Físicos DO Região de Jales - ADERF
 CNPJ: 04.338.144/0001-03
 Termo Aditivo: 01/09
 Interessado: Prefeitura do Município de São João do Rio Preto
 CNPJ: 44.730.331/0001-52
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, aperfeiçoamento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS-SP.
 Vigência: 31/12/2012
 Data de Assinatura: 18/08/2009

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

Retificação do D.O. de 15-8-2009
 Despacho do Coordenador, de 12-8-2009
 Retenente ao Processo - 001-0702.000.489/2009
 Onde se lê: Na base mensal estimada de R\$ 1.320,00
 Leia-se: No valor estimado de R\$ 1.320,00
 Referente ao Processo - 001-0702.000.490/2009
 Onde se lê: Na base mensal estimada de R\$ 900,00
 Leia-se: No valor estimado de R\$ 900,00

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS - 12, de 17-8-2009

Dispõe sobre a Norma Técnica que estabelece os critérios para instalação e funcionamento dos alojamentos de trabalhadores rurais do setor sucroalcooleiro e demais trabalhadores rurais

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, que "estabelece o Código Sanitário Estadual", a Lei 13.558, de 24 de junho de 2009, que "estabelece exigências para a utilização de alojamento ou moradia por trabalhadores rurais" e considerando:

Que dentre os objetivos da Vigilância Sanitária esta o de assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

As atribuições da Vigilância Sanitária na proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho;

Que as ações na área de saúde do trabalhador previstas no Código Sanitário Estadual compreendem o meio ambiente urbano e rural;

A necessidade de garantir o controle das condições sanitárias dos alojamentos de trabalhadores rurais do setor sucroalcooleiro e demais trabalhadores rurais, resolve:

Artigo 1º - Aprovar as condições para instalação e funcionamento dos alojamentos de trabalhadores rurais do setor sucroalcooleiro e demais trabalhadores rurais (TSR) no Estado de São Paulo, descritas no Anexo desta Portaria.

Artigo 2º - O órgão de Vigilância Sanitária competente exercerá suas atividades e ações nos termos do Código Sanitário Estadual e Municipal, verificando o cumprimento das condições sanitárias dos alojamentos de TSR no Estado de São Paulo.

§ Único - Todo alojamento de TSR deverá ser objeto de cadastramento no SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária conforme prescrito a Portaria CVS-1, de 22/01/2007, retificada no Diário Oficial do Estado de 10/01/2008.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos alojamentos dos TSR têm o prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, para adequarem os alojamentos existentes aos requisitos previstos nesta Norma Técnica.

Artigo 4º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, os infratores do disposto nesta Portaria ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, alternativa ou cumulativamente.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Anexo

1. Objetivo

A presente Norma Técnica estabelece os critérios para instalação e funcionamento dos alojamentos de trabalhadores rurais do setor sucroalcooleiro e demais trabalhadores rurais (TSR), visando garantir o controle das condições sanitárias dessas habitações coletivas e subsidiar as ações de vigilância sanitária.

2. Âmbito de aplicação

A presente Norma Técnica se aplica a todos os alojamentos de TSR no Estado de São Paulo.

3. Termos, definições e siglas

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

3.1. Alojamento de trabalhador rural - Habitação coletiva especialmente construída ou edificação adaptada para esse fim, disponibilizada pelos empregadores, destinada ao repouso dos trabalhadores alojados entre as jornadas de trabalho, instalada no ambiente rural ou no ambiente urbano.

3.2. Casa - Habitação unifamiliar destinada à moradia de uma família.

3.2. Dormitórios - Local apropriado para o repouso dos trabalhadores alojados.

3.3. Lavanderia - Local destinado à lavagem, secagem e passagem de roupa de uso pessoal do trabalhador alojado.

3.4. Copa - Local destinado ao aquecimento de refeições.

3.5. Refeitório - Local destinado ao consumo de refeições (desjejum, almoço e jantar).

3.6. TSR - Trabalhadores do Setor Sucroalcooleiro e demais Trabalhadores Rurais.

3.7. EPI - Equipamento de Proteção Individual.

4. Legislação Citada

4.1. São Paulo, Lei - 10.083, de 23/09/1998. Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 24/09/1998.

4.2. São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Vigilância Sanitária, Portaria CVS - 6, de 10 de março de 1999. Regulamento técnico que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 12/03/1999.

4.3. São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Vigilância Sanitária, Portaria CVS-1, de 22 de dezembro de

2007, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e das outras providências. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 10/01/2008.

4.4. São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Vigilância Sanitária, Portaria CVS - 18, de 04 de setembro de 2008. Aprova alteração de Item 4 - Controle de Saúde dos Funcionários, do Item 16 - Higiene Ambiental e do subitem 16.3 da Portaria CVS - 6, de 10 de março de 1999, que dispõe sobre o Regulamento técnico que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 11/09/2008.

4.5. São Paulo, Lei - 13.559, de 24 de junho de 2009, que "estabelece exigências para a utilização de alojamento ou moradia por trabalhadores rurais". Diário Oficial do Estado, São Paulo, 25/06/2009.

4.6. Brasil, Presidência da República, Lei - 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, 24/08/1977.

4.7. Brasil, Ministério da Saúde, Portaria Ministerial - 518, de 25 de março de 2004. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26/03/2004.

4.8. Brasil, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas e especificações técnicas - NBR.

5. Condições gerais de salubridade da edificação

5.1. Todas as edificações destinadas ao alojamento de TSR, instaladas na área rural ou no meio urbano, devem atender os requisitos previstos nesta Norma Técnica, no Código Sanitário Estadual, Lei - 10.083/98, bem como as demais determinações legais pertinentes ao assunto que garantam as condições de segurança e salubridade da edificação.

5.1.1. Todas as habitações unifamiliares-casas que forem utilizadas para fins de alojamento de TSR atenderão às exigências previstas nesta Norma Técnica no que lhes forem aplicáveis, ajustadas às suas dimensões e peculiaridades.

5.2. A autorização para a construção, adaptação e instalação de edificações destinadas ao alojamento de TSR e de responsabilidade do órgão municipal competente.

5.3. As edificações destinadas ao alojamento dos TSR não devem estar em locais insalubres, sujeitos às inundações, próximo a fontes intensas de calor, de ruído, de poeira, de explosão ou de outro fator de risco à saúde dos usuários.

5.4. As edificações destinadas ao alojamento dos TSR devem ser impermeabilizadas em relação a umidade ou outras emanações provenientes do solo.

5.5. As edificações destinadas ao alojamento dos TSR devem ser abastecidas por água potável através da rede pública ou privada ou soluções alternativas, dentro dos parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde - 518/04 e demais normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

5.6. As edificações destinadas ao alojamento dos TSR devem possuir reservatório de água potável com capacidade de 50 litros/dia/usuário e devem ser de material adequado, mantido tampado e higienizado periodicamente conforme preconizado pela Portaria do Ministério da Saúde - 518/04 e demais normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

5.7. O esgotamento sanitário deve ser feito por meio de rede de esgoto ou disposição no solo por meio de fossas sépticas de acordo com as normas vigentes.

5.8. Deve ser previsto o afastamento de águas pluviais.

5.9. Os materiais utilizados para a construção da edificação (ou revestimento de paredes e coberturas devem atender às necessidades de resistência, isolamento térmico, acústico, impermeabilidade e segurança contra incêndio de acordo com as normas vigentes).

5.10. Todas as áreas do alojamento devem possuir iluminação e ventilação naturais adequadas ao seu uso, que devem ser complementadas por iluminação artificial adequada para uso noturno, bem como para emergências na falta de energia.

5.11. A instalação de energia elétrica deve ser realizada de acordo com as normas vigentes em todos os ambientes do alojamento, em quantidade e voltagem adequadas para atender os equipamentos elétricos e eletroeletrônicos.

5.12. A instalação de extintores para incêndio deve obedecer às normas vigentes do órgão responsável.

5.13. A edificação deve ter proteção adequada em relação entrada de vetores e demais animais que possam se caracterizar em fator de risco aos seus usuários.

5.14. Todas as áreas internas da edificação destinada ao alojamento de TSR devem ser mantidas limpas e em condições de habitabilidade.

5.15. Os resíduos sólidos (lixo) devem ter acondicionamento adequado, objetivando a higiene da edificação, impedindo o acesso de vetores e demais animais nocivos à saúde humana.

5.15.1. Na ausência de sistema público de coleta de resíduos sólidos (lixo) o responsável pelo alojamento deverá dar destinação e tratamento adequado conforme legislação vigente do órgão competente.

5.16. O entorno das instalações destinadas ao alojamento de TSR deve ser mantido limpo e livre de entulho ou qualquer outro fator que propicie o acúmulo de água (fengue).

6. Estrutura Física

Os alojamentos destinados aos TSR deverão obedecer o disposto nesta Norma Técnica para garantir as condições de salubridade das edificações e serão compostos de, no mínimo, as seguintes áreas:

a) Dormitórios

b) Instalações Sanitárias

c) Local para Lazer

d) Copa

e) Refeitório

f) Local apropriado para a guarda de EPIs

6.1. Os dormitórios devem:

6.1.1. ser separados por sexo.

6.1.2. possuir piso de material de fácil higienização.

6.1.3. possuir portas e janelas em condições de vedação e segurança, sem fechaduras compostas por fechamento interno com vidros e externo com venezianas que possibilitem a abertura para ventilação e iluminação natural.

6.1.4. possuir área de ventilação natural direta de, no mínimo, 1/16 da área do piso.

6.1.5. possuir área de iluminação natural de, no mínimo, 1/8 da área do piso.

6.1.6. possuir área de iluminação artificial adequada ao uso do ambiente.

6.1.7. possuir pé direito de, no mínimo, 2,60m; e de 3,00m quando forem utilizadas camas "tipo beliche". Não é permitida a utilização de camas "tipo trilhão".

6.1.8. nas camas "tipo beliche", a dimensão mínima entre o leito inferior e superior e entre o leito superior e o teto não deverá ser inferior a 1,10m.

6.1.9. as camas "tipo beliche" devem ser resistentes e possuir proteção lateral no leito superior.

6.1.10. A disposição das camas deve garantir fácil circulação dos usuários.

6.1.11. O colchão e a roupa de cama, fornecidas pelo empregador, devem ser de uso pessoal e mantidos em bom estado de conservação e higiene.